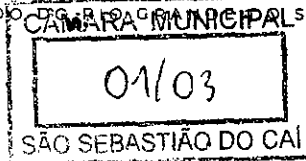




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 131/2022

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.253,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010, QUE
DISPÕE SOBRE A PERCEPÇÃO DE
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA
PELO ADVOGADO QUE
REPRESENTA O MUNICÍPIO EM
JUÍZO.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

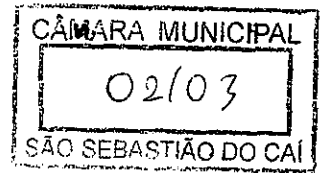
LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.253, de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre a percepção de honorários de sucumbência pelo advogado que representa o Município em juízo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei pretende o Executivo revogar a Lei Municipal nº 3.253, de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre a percepção de honorários de sucumbência pelo advogado que representa o Município em juízo

A revogação ora pretendida é motivada pela equiparação dos vencimentos recebidos pelos profissionais que atuam no jurídico deste Município. A revogação ora pretendida também busca evitar eventuais conflitos que a interpretação da norma trazia, não se perdendo de vista que o normativo, até mesmo, era de difícil operacionalização.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de setembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

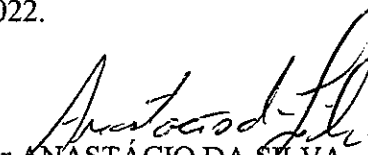
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 131/2022 - CM 299/22
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de Lei do Executivo Municipal que revoga a Lei Municipal nº 3.253, de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre a percepção de honorários de sucumbência pelo advogado que representa o Município em juízo.

✓ PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei, conforme a exposição de motivos.

Em 29 de dezembro de 2022.


Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Cesar dos Santos Junior, João Marcos Duarte Guará, Dilson Dioclecio Pires e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 29 de dezembro de 2022.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA